

**EMENDA N°**

O artigo 31 da Medida Provisória nº 784, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31. A homologação de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, exceto no interesse das investigações e do processo administrativo sancionador.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração visa a garantir maior segurança e estabilidade para a formulação dos acordos de leniência. A divulgação da simples proposta de acordo pode dificultar o andamento das negociações causando embaraços para o melhor deslinde da questão.

O melhor cenário seria aquele em que as partes envolvidas não estivem submetidas à pressões externas ou interesses individuais. Por este motivo, a publicização se torna mais sensata e eficiente quando da homologação do acordo de leniência.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017

**Deputada Renata Abreu**

**PODEMOS/SP**

CD/17835.81279-13